CONTRATO DE PROGRAMA DO SAMU 192 NOROESTE Nº 003/2024

Contrato de Programa nº 003/2024, que celebram o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ e o Município de Itaperuna/RJ.

Pelo presente, o Município de **PORCIÚNCULA**, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ, pessoa jurídica de direito público,, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº 09.528.346/0001-31**, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de seu Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, casado, servidor público, portador do CRC-RJ nº 081799/O-7, e do CPF 077.073.497-92, residente e domiciliado na Rua José Gomes Rosmaninho, 195, cidade nova, Itaperuna-RJ, CEP:28.300-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro nas Leis 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto 6.017/2007, no Contrato de Consórcio e alterações, no Estatuto do Conspnor, bem como em outros instrumentos legais pertinentes a matéria, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA DO SAMU 192 NOROESTE**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO – REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por força do presente ajuste, nomeará um PREPOSTO para acompanhar o andamento do presente objeto.

§1º - O PREPOSTO é indicado pela CONTRATANTE para o fim de fornecer informações e documentos necessários à boa operacionalização da contratação, especialmente nas fases de planejamento e no processo de fiscalização.

§2º - O PREPOSTO manterá seu endereço de e-mail atualizado e a comunicação entre as partes, para o fim disposto no parágrafo anterior, se dará de forma oficial, através do endereço eletrônico indicado na qualificação do caput deste artigo, que deverá ser mantido atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a definição das regras e critérios do custeio e investimentos para implantação e operacionalização do SAMU 192 NOROESTE pelo Consórcio, de forma integrada e regionalizada do Serviço de

Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do Noroeste Fluminense denominado - SAMU 192 NOROESTE, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai, entes consorciados ao CONSPNOR, nos termos do 13 da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.6017/2007, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução da implantação e operacionalização do SAMU 192 NOROESTE, implantado pelo Estado e CIRNO, através da Deliberação CIR-NO 18 de 04/08/2023; No dia 24/08, a Deliberação CIB – RJ nº 7887 de 24/08/2023 – ratificou a pactuação da gestão integrada do SAMU pelo Conspnor, em esfera estadual e a Deliberação CIB – RJ nº 7886 de 24/08/2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de Serviços de Urgência e Emergência de forma associada.

Parágrafo único. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULATERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONSPNOR será formada pelos territórios dos Municípios integrantes da Região Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com a cobertura para os Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai, sendo os Consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O serviço será prestado pelo CONSPNOR mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025

Parágrafo primeiro. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E MODO

O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes do SAMU 192 NOROESTE, para Central de Regulação de Urgência, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS.

Parágrafo primeiro. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência localizada no Município de Itaperuna/RJ.

Parágrafo segundo. O CONSPNOR, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceira. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSPNOR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os repasses que lhe cabem conforme Contrato de Rateio do presente Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSPNOR;

3. Cumprir todas as Deliberações das Assembleias Extraordinárias do CONSPNOR, cumprir todas deliberações fixadas pela CIB/RJ, referentes ao SAMU 192 NOROESTE.

4. Efetuar os pagamentos dos valores relativos ao Contrato de Rateio do déficit do custeio SAMU192 Noroeste.

5. Cumprir o que determina a Resolução SES Nº 3104 de 19 de junho de 2023, que estabelece recursos financeiros referentes à contrapartida Estadual para o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 NOROESTE) regionais em processo de habilitação do Estado do Rio de Janeiro;

6. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 NOROESTE no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual;

7. Atender as normas sanitárias, possuir licença sanitária sempre atualizada;

8. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192 NOROESTE, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004;

9. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;

6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSPNOR deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSPNOR fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do DENATRAN;
12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
13. Realizar o abastecimento dos veículos;
14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço;
15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 NOROESTE ficarão sob responsabilidade do CONSPNOR;
16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSPNOR deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado;
17. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais;
18. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio;
19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;
20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.
21. Realizar o pagamento de taxas do DETRAN de IPVA, DPVAT e Licenciamento obrigatório das viaturas do Municípios em operação pelo SAMU.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos/investimentos da implantação do SAMU 192 NOROESTE pelo CONSPNOR, de forma a assegurar a

conseção dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido Consórcio considerado especialmente o que consta neste Contrato de Programa e ainda o seguinte:

a) os custos de investimentos relativos a implantação do SAMU 192 NOROESTE serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços;

b) os custos de investimento relativos à implantação das bases do SAMU 192 NOROESTE em cada Município serão custeados pelo CONSPNOR com contratos próprios;

c) Eventual acréscimo de investimento durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio;

d) A especificação dos custos/investimentos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado ou prorrogado pelo prazo legal, por meio de formalização de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa pode ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;

2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqível;

4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;

5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSPNOR, é subsidiária, nos termos do artigo 13, § 2º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo primeiro. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as

penalidades previstas no artigo 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005, bem como no Estatuto do CONSPNOR.

Parágrafo segundo. A eventual retirada do CONSPNOR de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSPNOR, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do contrato de rateio nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Itaperuna-RJ, 23 de dezembro de 2024.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO PORCIUNCULA/ RJ

EVALDO LOMÉU BRAGA NETTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSPNOR

Márcio Tadeu Moreira de Castro
1º Testemunha
CPF Nº 007.204.387-30

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04